



FÓLHA N.º 001
DATA 30 / 10 / 86
RUBRICA [assinatura]

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 86

PROCESSO

N. 519/86

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: Projeto de lei n.º 040/86 - Dispõe sobre medidas con-
cernente à Estações Rodoviárias, seu funcionamento e dá outras
providências

AUTUAÇÃO

Aos 30 trinta dias do mês de

Outubro do ano de mil novecentos e oitenta e 6 (seis)

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

[assinatura]



Colatina, 22 de outubro de 1986.

MENSAGEM Nº 027/86

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 50 da Lei estadual nº 2760, de 30 de março de 1973 (Lei Orgânica dos Municípios), tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vas. Exas., acompanhada desta justificação, o anexo projeto de lei que dispõe sobre medidas concernentes à Estação Rodoviária, seu funcionamento e outras providências.

Contudo, antes de passar à justificação, permito-me, valendo da obsequiosa atenção dessa edilidade, tecer considerações sobre o funcionamento do serviço público relativo à estação rodoviária desta cidade.

Em verdade, através da Lei Municipal nº 2356, de 05 de abril de 1972, foi o Poder Executivo autorizado a construir o prédio onde funciona a Estação Rodoviária, com os recursos oriundos da alienação das lojas e "guichets" componentes do citado prédio, reservando a si a administração.

Posteriormente, por meio da lei 2424, de 26 de janeiro de 1973, após alienadas todas as lojas e "guichets", conforme se apurou após exaustiva pesquisa no acervo desta Municipalidade que, diga-se de passagem, encontra-se muito desorganizado, disciplinou-se os serviços, e a administração do prédio continuou a cargo do Poder Público, que em lista tríplice oferecida pelos condôminos, escolhia, como escolhe, o Administrador, por um mandato de tempo limitado.

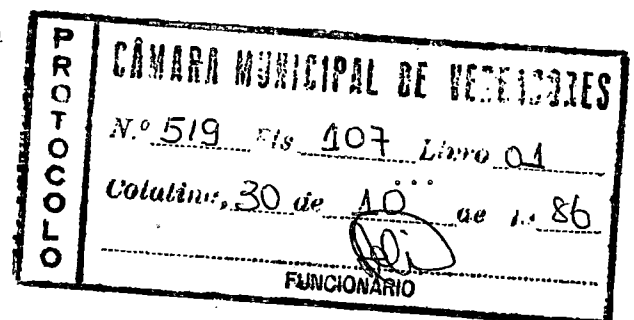
O sistema pareceu-me anômalo e inconstitucional, anômalo porque, em verdadeira infração à lei federal nº 4591, de 16 de dezembro de 1964, o Município, que não integra o condomínio, escolhe o Administrador, desatendendo, assim, à liberdade dos condôminos na escolha do síndico, verdadeiro administrador de um condomínio (art. 22 da lei nº 4591/64). Ademais, é de se estranhar que, embora escolhendo o Administrador, deixasse o Município, a cargo do condomínio, os elevados custos dos vencimentos de tal administrador.

Exmº. Sr.

Dr. Renato Pagani Soares

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Melvin Jones, 90 - Tel.: 122-5000 Ramais 127 e 132 - Colatina - ES.

FÓLHA N.º 003

DATA 30 / 10 / 86

RUBRICA

REF: MENSAGEM Nº 027/86

Não é preciso dizer quantos inconvenientes tem trazido esta dúbia situação, porquanto o Município, além de impedir a continuidade de administrativa na iniciativa privada, não explora, o serviço público da estação rodoviária nem direta nem indiretamente, mas se envolve com as atribuições que, anômala, delegou à iniciativa privada. Além do mais, o Município, ao indicar o administrador tem, na verdade, levado para o ente privado as influências de interesse político-partidários, mudando o administrador de acordo com a cor política que se acha no poder.

Institucional, porque entendo haver frontal agressão ao § 1º, do art. 170, da Carta Política Federal, em face da indevida intervenção do Município na iniciativa privada.

Ora, é cediço que a exploração da estação rodoviária é típico serviço público municipal, e, assim, a Administração Pública pode explorá-lo direta ou indiretamente e, ainda, delegá-lo.

Na tentativa de acertar a atual anormalidade da situação, o Município cogitou das formas legais de exploração: primeiramente, analisou a exploração direta, que logo se tornou inviável ante a ausência de estrutura, pois, ao que se apurou, o prédio onde funciona a estação rodoviária é do condomínio e não do Município; depois, aventou-se a possibilidade de exploração indireta, que encontrou óbice, também, na falta de estrutura e na necessidade de se criar uma autarquia para tal desempenho, o que não se recomenda pelos efeitos negativos que a experiência tem demonstrado, consoante se evidencia em vários exemplos concretos.

De consequência, não resta outra alternativa senão delegar, sob a modalidade de permissão, o serviço público.

Ora, a permissão é uma modalidade de delegação que se caracteriza pela unilateralidade, pela discricionariedade e pela precariedade. Por essas razões, o Poder Público estará sempre assegurando a possibilidade legal de exigir melhores serviços por tarifas razoáveis, sem investimentos nenhum e sem correr os riscos e despesas que a empreitada impõe.

Sendo assim, espero que Vas. Exas., atendidos os trâmites regimentais, submetam o presente à apreciação dessa Augusta Casa.

Aproveito o ensejo, para renovar a Vas. Exas. protestos do mais profundo respeito.

Atenciosamente,


ANTONIO THADEU TARDIN GIUBERTI

PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO-DE-LEI Nº 040/86

Dispõe sobre medidas concernentes à Estação Rodoviária, seu funcionamento e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar, sob a modalidade de permissão, o serviço público referente à estação rodoviária desta cidade, ao condomínio constituído por VIAÇÃO PRETTI LTDA., TRANSPORTES COLETIVOS SÃO GABRIEL LTDA., VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A., VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., VIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA., LUIZ CARLOS PERONI GOBBI, FRANCISCO AUGUSTO STREY, JOSÉ LUIZ POLESE, DALMON FERNANDES e VILMAR MARIANELLI, mediante as seguintes condições:

- a) - A manutenção, pelo permissionário, de toda a estrutura que possui atualmente e que se acha instalada no prédio de sua propriedade, situado na Avenida Beira Rio, nesta cidade de Colatina, na Praça José dos Santos Costa;
- b) - que centralize o estacionamento para embarque e desembarque de passageiros de todas as empresas de ônibus que explorem linhas que iniciem, terminem ou circulem por esta cidade, exceto as de transportes coletivo urbano, mesmo que não integram o condomínio, designando, para elas, um "guichet" a fim de atender à demanda de suas passagens;
- c) - que não permita, na área física destinada à estação rodoviária, a exploração de comércio ou qualquer tipo de negócio estranho ao seu objetivo, exceto no caso de bar-lanchonete, revistas, roupas e discos, proibido o comércio de bebidas alcoólicas;
- d) - a manter um "box" destinado a guarda-volumes, que poderá ser usado pelos passageiros de qualquer das empresas de transporte coletivo e deverá se manter aberto no horário útil da estação rodoviária;
- e) - não permitir o uso de businas a ar no recinto da estação rodoviária e fazer com que as empresas só usem as plataformas de embarque e desembarque pelo tempo necessário ao recebimento e evacuação de passageiros, o qual é fixado em 10 (dez) minutos, no máximo;

...



- f) - providenciar a disciplina nos seus serviços e a garantia dos usuários, através da contratação de funcionários experientes e dedicados, e a solicitação da respectiva força policial;
- g) - a manter um serviço de sonorização regular e perfeito, visando, unicamente, esclarecer os usuários sobre horários de saída dos coletivos, plataforma de embarque e desembarque, além de outras informações necessárias a um bom serviço proibindo propagandas comerciais;
- h) - conservar devidamente limpos e em satisfatórias condições de higiene as suas instalações sanitárias;
- i) - manter, diariamente, nas dependências da rodoviária um funcionário credenciado a resolver os problemas e impasses dos usuários e que tenha legitimidade para responder pelo condomínio, em qualquer circunstância;
- j) - proibir a manutenção ou conservação, nas dependências do prédio, de inflamáveis, combustíveis ou qualquer outra substância capaz de exalar odores ativos ou nocivos à saúde;
- l) - destinar, no interior do prédio, salas adequadas à instalação dos serviços da EBCT, posto policial e DNER, sem lhes cobrar qualquer aluguel por este uso.

Artigo 2º - É fixada em 0,0009 (nove décimos de milésimos por cento) do salário mínimo regional o valor da tarifa que poderá cobrar o permissionário dos usuários da Estação Rodoviária.

Artigo 3º - A Estação Rodoviária manter-se-á com a denominação da ESTAÇÃO RODOVIÁRIA ALDERICO TEDOLDI.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e em especial os artigos 3º e Parágrafo Único, art. 5º e incisos, art. 6º e Parágrafo Único da lei municipal nº 2 424, de 26 de janeiro de 1 973, e o art. 5º e Parágrafo Único da lei 2 356, de 05 de abril de 1 972.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,.....

ATA DA
ATAO
N.º 12

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 03/11/1986
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE



P A R E C E R:

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião conjunta para apreciar Projeto de lei
Nº 040/86, é pela sua aprovação tal como se acha redigido, justificando por ser o referido Projeto de maior importância para a coletividade, bem como vir ao encontro da Comissão que subscreve.

Sala das Sessões,

Em, 14 de novembro de 1986.

MEMBROS DA COMISSÃO

JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Handwritten signature)

Zm.

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA
presente sessão
Sala das Sessões *7* / *11* / 19*86*
PRESIDENTE

~~Aprovado em *Trincheira*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões *7* / *11* / 19*86*
PRESIDENTE~~

Aprovado em *Trincheira*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões *24* / *11* / 19*86*
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GP. OFº _____ 163º Ano da Independência — 96º da República

FÓLHA N.º 007

DATA 14/11/86

RUBRICA [assinatura]

P A R E C E R

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida para apreciar o Projeto de lei
Nº 040/86, é pela sua aprovação tal como se acha redigido endossando assim, o Parecer da douta Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Sessões,

Em, 14 de novembro de 1986.

MEMBROS.....

[assinatura]
[assinatura]

mh.

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
Presente sessão
Sala das Sessões *17/11/1986*
PRESIDENTE

~~Aprovado em *Primeira*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões *17/11/1986*
PRESIDENTE~~

Aprovado em *Primeira*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões *24/11/1986*
PRESIDENTE

Em, 24/11/86;

*Nesta data foi
concedida "Votar" ao
Senador Gelino Ce-
mar, conforme dispo-
siver regimentar.*

*Presidente
Reus*



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GP. OFº _____ 163º Ano da Independência — 96º da República

FÓLHA N.º 008
DATA 27/11/1986
RUBRICA [Signature]

REQUERIMENTO Nº 100/86

Os Vereadores infra assinados, requerem à V.Exa., na forma regimental e após ouvida a douta decisão do Plenário seja dispensado dos interstícios regimentais o Projeto de Lei Nº 040/86, oriundo do Poder Executivo Municipal

Colatina, 27 de Novembro de 1986.

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nº 571 em 112 de 01
Colatina, 27 de 11 de 86
[Signature]
FUNCIONÁRIO

mhs.

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA
presente sessão
Sala das Sessões, 01/12/1986
Delgado
PRESIDENTE

Aprovado em *União, Artigo 17*
Discussão por: *Majoria* com abstenção
Sala das Sessões, 01/12/1986 de voto do De-
Delgado putado Luiz An-
tonio Polese con-
forme artigo 78
Item I do Regi-
mento Interno.

Aprovado em *Segunda Sessão*
Discussão por: *Majoria* com abstenção de
Sala das Sessões, 05/12/1986 voto do Vereador
Delgado Luiz Antonio Polese,
pela mesma ra-
zão exposta du-
rante a primeira
votação

398/86

Em, 8 de dezembro de 1 986

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Prefeito Municipal de Colatina

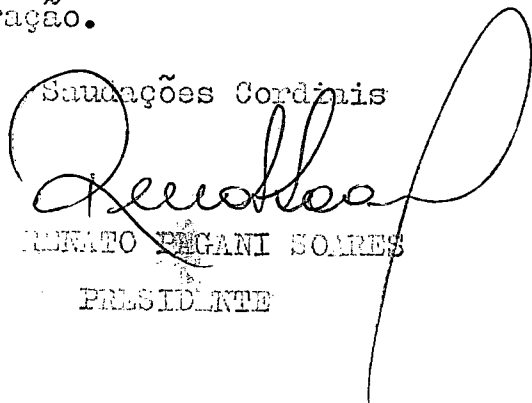
RMF. Renessa Faz.

Senhor Prefeito,

Esta Presidência tem a grata satisfação de fazer chegar às mãos de V. Exa., cópia da Lei nº 3 415, aprovada na Reunião Extraordinária do dia 05 de dezembro de 1 986.

Aproveitamos da oportunidade, para apresentar-lhe votos de apreço e consideração.

Saudações Cordiais



ALBERTO PAGANI SOARES

PRESIDENTE

Ao

Exmo.Sr.

Dr. Antonio Thadeu Tardin Giuberti

DD. Prefeito Municipal de Colatina

Colatina-MS.

lfm.

LEI Nº 3 415

Dispõe sobre medidas concernentes à Estação Rodoviária, seu funcionamento e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

A P R O V A:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar, sob a modalidade de permissão, o serviço público referente à estação rodoviária desta cidade, ao condomínio constituído por VIAÇÃO PENTEI LIDA., TRANSPORTES COLETIVOS SÃO GABRIEL LIDA., VIAÇÃO ÁGUILA BRANCA S.A., VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., VIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LIDA., LUIZ CARLOS FERONI GOBBI, FRANCISCO AUGUSTO SUREY, JOSÉ LUIZ POINSE, DALTON FERNANDES e WILMAR MARIANELLI, mediante as seguintes condições:

- a - A manutenção, pelo permissionário, de toda a estrutura que possui atualmente e que se acha instalada no prédio de sua propriedade, situado na Avenida Beira Rio, nesta cidade de Colatina, na Praça José dos Santos Costa;
- b - que centralize o estacionamento para embarque e desembarque de passageiros de todas as empresas de ônibus que explorem linhas que iniciem, terminem ou circulem por esta cidade, exceto as de transportes coletivo urbano, mesmo que não integrem o condomínio, designando, para elas, um "guichet" a fim de atender à demanda de suas passagens;
- c - que não permita, na área física destinada à estação rodoviária, a exploração de comércio ou qualquer tipo de negócio estranho ao seu objetivo

exceto no caso de bar-lanchonete, revistas, roupas e discos' proibido o comércio de bebidas alcóolicas;

- d - a manter um " box" destinado a guarda-volumes, que poderá ' ser usando pelos passageiros de qualquer das empresas de transportes coletivos e deverá se manter aberto no horário ' útil da estação rodoviária;
- e - não permitir o uso de bisnias a ar no recinto da estação ro doviária e fazer com que as empresas só usem as plataformas' de embarque e desembarque pelo tempo necessário ao recebi-' mento e evacuação de passageiros, o qual é fixado em 10 (dez) minutos, no máximo;
- f - providenciar a disciplina nos seus serviços e a garantia dos usuários, através da contratação de funcionários experientes' e dedicados, e a solicitação da respectiva força policial;
- g - a manter um serviço de sonorização regular e perfeito, visan- do, unicamente, esclarecer os usuários sobre horário de sai- da dos coletivos, plataforma de embarque e desembarque, além ' de outras informações necessárias a um bom serviço proibindo' propagandas comerciais;
- h - conservar devidamente limpos e em satisfatórias condições de higiene as suas instalações sanitárias;
- i - manter, diariamente, nas dependências da rodoviária um fun- cionário credenciado a resolver os problemas de impasses ' dos usuários e que tenha legitimidade para responder pelo' condomínio, em qualquer circunstância;
- J - proibir a manutenção ou conservação, nas dependências do pré- dio, de inflamáveis, combustíveis ou qualquer outra substância capaz de exalar odores ativos ou nocivos à saúde;
- l - destinar, no interior do prédio, salas adequadas à instalação' dos serviços da EBCT, posto policial e DNBR, sem lhes cobraçã' qualquer aluguel por este uso.



Artigo 2º - É fixada em 0,0009 (nove décimos de milésimos por cento) do salário mínimo regional o valor da tarifa que poderá cobrar o permissionário dos usuários da Estação Rodoviária.

Artigo 3º - A Estação Rodoviária manter-se-á com a denominação da ESTAÇÃO BODOVIÁRIA ABBRICO TROLDI.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e em especial os artigos 3º e Parágrafo Único, artigo 5º e incisos, Artigo 6º e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 2 424, de 26 de janeiro de 1 973, e o Artigo 5º e Parágrafo Único da Lei 2 356, de 05 de abril de 1 972.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Coletina, 05 de dezembro de 1 986


- PRESIDENTE -

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data

- SECRETÁRIO -

lfn.